

Câmara Municipal de Uberaba Estado de Minas Gerais

Autoria: Vereador Minervino Cesarino

LEI Nº 6.199

Autoriza o Poder Executivo a transformar todos os povoados, vilas, arraiais e distritos em bairros da cidade, e contém outras disposições.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e a Mesa Diretora, em seu nome, promulga a seguinte Lei.

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a transformar todos os povoados, vilas, arraiais e distritos em bairros da cidade.

Art. 2º. Os bairros mais distantes serão ligados por autoestradas viscinais para a escoação da produção.

Art. 3º. Todos os Bairros deverão contar com saneamento básico, luz, água e escola, para seu desenvolvimento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uberaba(MG), 23 de janeiro de 1997.

Paulo Silva

Presidente.

Edivaldo Moreira dos Santos

Vice-Presidente.

Teresinha Cartafina

1ª Secretária.

Luiz Humberto Dutra

2º Secretário.